

PORTARIA Nº 1.529/SPO, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

Aprova a Instrução Suplementar nº 141-007A, revoga as Instruções Suplementares nºs 141-002B e 61-002D e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00065.018515/2020-63,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 141-007, Revisão A (IS nº 141-007A), intitulada "Programas de instrução e manual de instruções e procedimentos".

Parágrafo único. A Instrução Suplementar de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/links-acesso-rapido/boletim-de-pessoal-e-servico-bps>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Aplicam-se as seguintes disposições transitórias para adequação aos padrões da IS nº 141-007A:

I - as instituições que possuem, na data de entrada em vigor desta Portaria, homologação de curso emitida sob os RBHAs 140 ou 141 devem se adequar até a data de vencimento desta homologação;

II - os Centros de Instrução de Aviação Civil - CIACs que possuem programas de instrução aprovados segundo o RBAC nº 141 devem se adequar até 30 de junho de 2022; e

III - os CIACs que tiverem protocolado, até a data de publicação desta Portaria, programas de instrução para aprovação e que possuam processos correntes, devem se adequar em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da emissão da aprovação; e

IV - as prescrições constantes no item 3.6.7 da IS 141-007 referentes ao treinamento IFR em aeronaves não certificadas para operação IFR passarão a vigorar a partir de 28 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. Em virtude da revogação da Portaria nº 2.457/SPO, de 21 de outubro de 2014, os critérios para instrutores constantes no item 5.1 da IS nº 141-007A aplicar-se-ão a todas as referidas entidades, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 3º A Gerência de Certificação de Organizações de Instrução - GCOI poderá, mediante solicitação, aprovar procedimento alternativo a qualquer parâmetro da IS nº 141-007A que, direta ou indiretamente, imponha ao regulado a obrigação de fazer algo que requeira tempo e/ou investimento financeiro significativo, desde que:

I - o regulado concorde em cumprir condicionantes para a concessão do procedimento alternativo baseados nos manuais de curso que estavam em vigor na data de publicação desta Portaria;

II - seja mantido o mesmo nível equivalente de segurança proporcionado pelos referidos manuais de curso; e

III - a data máxima de validade do procedimento alternativo concedido seja até 30 de junho de 2022.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Instrução Suplementar nº 141-002, Revisão B (IS nº 141-002B), intitulada “Manual do Curso de Mecânico de Manutenção Aeronáutica”;

II - o inciso VI do art. 1º da Portaria nº 605/SPO, de 21 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 9 de março de 2018, Seção 1, página 184, que aprovou a IS nº 141-002B;

III - a Portaria nº 4.268/SPO, de 21 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2017, Seção 1, página 389, que aprovou a IS nº 141-002A;

IV - o Manual de curso piloto privado - avião (MCA 58-3), terceira edição;

V - a Portaria nº 954/DGAC, de 27 de agosto de 2004, publicada no DOU de 6 de setembro de 2004, Seção 1, página 11, que aprovou a terceira edição do MCA 58-3;

VI - o Manual de curso de piloto privado - helicóptero (MMA 58-4), segunda edição;

VII - a Portaria nº 71/DGAC, de 14 de fevereiro de 1995, publicada no DOU de 1º de março de 1995, Seção 1, página 2717, que aprovou a segunda edição do MMA 58-4;

VIII - o Manual do curso "Piloto de linha aérea - avião" (MMA 58-7);

IX - a Portaria nº 207/DGAC, de 25 de junho de 1991, publicada no DOU de 25 de julho de 1991, Seção 1, página 14837, que aprovou o MMA 58-7;

X - o Manual de curso de piloto de linha aérea - helicóptero (MMA 58-8);

XI - a Portaria nº 208/DGAC, de 25 de junho de 1991, publicada no DOU de 25 de julho de 1991, Seção 1, página 14837, que aprovou o MMA 58-8;

XII - o Manual de curso de voo por instrumentos (MMA 58-9);

XIII - a Portaria nº 209/DGAC, de 3 de julho de 1991, publicada no DOU de 25 de julho de 1991, Seção 1, página 14837, que aprovou o MMA 58-9;

XIV - o Manual do curso "Comissário de voo" (MCA 58-11), quarta edição;

XV - a Portaria nº 1.232/DGAC, de 28 de novembro de 2005, publicada no DOU de 8 de dezembro

de 2005, Seção 1, página 5, que aprovou o MCA 58-11;

XVI - o Manual do curso "Piloto agrícola - helicóptero" (MCA 58-12);

XVII - a Portaria DAC nº 51/DGAC, de 26 de janeiro de 2000, publicada no DOU de 29 de fevereiro de 2000, Seção 1, página 4, que aprovou o MCA 58-12;

XVIII - o Manual do curso "Piloto agrícola - avião" (MCA 58-17);

XIX - a Portaria DAC nº 50/DGAC, de 26 de janeiro de 2000, publicada no DOU de 29 de fevereiro de 2000, Seção 1, página 4, que aprovou o MCA 58-17;

XX - a Portaria DAC nº 454/DGAC, de 18 de maio de 2004, publicada no DOU de 7 de junho de 2004, Seção 1, página 9, que aprovou a modificação 01, que introduziu alterações no MCA 58-17;

XXI - o Manual de curso de instrutor de voo (MMA 58-16);

XXII - a Portaria nº 233/DGAC, de 26 de junho de 1992, publicada no DOU de 14 de julho de 1992, Seção 1, página 9139, que aprovou o MMA 58-16;

XXIII - o Manual de curso de piloto comercial - helicóptero (MMA 58-5);

XXIV - a Portaria nº 205/DGAC, de 3 de julho de 1991, publicada no DOU de 25 de julho de 1991, Seção 1, página 14837, que aprovou o MMA 58-5;

XXV - o Manual de curso de piloto comercial - avião (MMA 58-6);

XXVI - a Portaria nº 206/DGAC, de 3 de julho de 1991, publicada no DOU de 25 de julho de 1991, Seção 1, página 14837, que aprovou o MMA 58-6;

XXVII - a Portaria nº 2.085/SCD, de 27 de outubro de 2011, publicada no DOU de 28 de outubro de 2011, Seção 1, página 1, que aprovou alterações no Manual de curso de piloto comercial - avião e no Manual de curso de piloto comercial - helicóptero; e

XXVIII - a Portaria nº 2.002/SPO, de 4 de agosto de 2016, publicada no DOU de 5 de agosto de 2016, Seção 1, página 42, que alterou o Manual de curso de piloto comercial - avião e o Manual de curso de piloto comercial - helicóptero.

XXIX - a Instrução Suplementar nº 61-002, Revisão D (IS nº 61-002D) - intitulada "Manual do curso prático de voo por instrumentos (IFR).";

XXX - a Portaria nº 1.926/SPO, de 28 de julho de 2016, publicada no DOU de 8 de agosto de 2016, Seção 1, página 40, que aprovou a IS nº 61-002D;

XXXI - a Portaria nº 1.349/SPO, de 3 de junho de 2015, publicada no DOU de 5 de junho de 2015, Seção 1, página 7, que aprovou a IS nº 61-002C;

XXXII - a Portaria nº 244/SPO, de 30 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2014, Seção 1, página 3, que aprovou a IS nº 61-002B; e

XXXIII - a Portaria nº 2.457/SPO, de 21 de outubro de 2014, publicada no DOU de 23 de outubro

de 2014, Seção 1, página 6.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA